



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº83/2020-FMS REFERENTE AO
CONVITE Nº 002/2019-CEL/PMM QUE ENTRE SI
FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MARABÁ** E A EMPRESA **HERENIO DOS SANTOS
COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI**, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502290, Marabá - PA, devidamente representado por seu secretário Srº. Luciano Lopes Dias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785-SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI**, CNPJ no 12.283.935/0001-01, com sede estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, S/N, Velha Marabá, Marabá /PA, CEP: 68.500-330, fone: (94) 99129-1558, E-mail: nortecosmeticosmaraba@uol.com.br, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**, neste ato representada por sua Proprietária Srª Ivana Maria Herênio dos Santos, brasileira, portadora da carteira de Identidade nº 2272539/SSP/PA e CPF nº 880.676.022-04, domiciliada e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo Nº 546/2019-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade CONVITE Nº 002/2019-CEL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, GRANITO E METÁLICOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO ARAGUAIA –**



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARABÁ/PA, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao CONVITE Nº 001/2019-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo I e II, do convite Nº 002/2019-CEL/SEVOP/PMM;

Item	Especificações	Unid.	Quant.	V. Unit. Estimado (R\$)	V. Total Estimado (R\$)
1	Armário de portas, abertura em sistema de dobradiças em acabamento niquelado de abertura reta ou sistema basculante de pistão a gás, de acordo com as necessidades especificadas. Frentes e tamponamentos externos em MDF padrão texturizado de cor, corpo em MDF Branco TX 15mm, prateleiras internas em MDF Branco TX 15mm, fundo em MDF Branco TX 6mm, puxadores lineares cromados.	M2	17,29	710,65	12.287,14
2	Armário de gavetas, abertura em sistema de corrediças telescópicas de abertura total cromadas, de acordo com as necessidades especificadas. Frentes e tamponamentos externos em MDF padrão texturizado linho, corpo em MDF Branco TX 15mm, corpo interno em MDF Branco TX 15mm, fundo em MDF Branco TX 6mm, puxadores lineares cromados.	M2	10,2	1.067,29	10.886,36
3	Bancada instalada em granito Branco Itaúna com vistas acabadas frontais e laterais de 8cm, espelho traseiro com 25cm, cuba de apoio em louça branca conectada a sifão flexível em polipropileno, torneira alta cromada conectada a engate de aço flexível trançado. A parte inferior da bancada deve ser equipada com armário de portas, abertura em sistema de dobradiças em acabamento niquelado de abertura reta, frentes e tamponamentos externos em MDF padrão texturizado linho 15mm, corpo em MDF Branco TX 15mm, prateleiras internas em MDF Branco TX 15mm, fundo em MDF Branco TX 6mm, puxadores lineares cromados.	M2	10,06	3.990,46	40.144,03
4	Maca adulto em MDF de padrão Branco texturizado linho, estrutura em 30mm de espessura, pés metálicos reguláveis, régua inferior de travamento (saia de mesa) com 300mm de altura em MDF do mesmo padrão, borda com ressalto de 30mm para encaixe de colchão, colchão revestido em tecido lavável com estampa de cor neutra.	M2	10,7	1.718,91	18.392,34
5	Bancada com nichos vazados em MDF de padrão de cor texturizado, estrutura em 15 ou 30mm de espessura, de acordo com a necessidade especificada, fundo em MDF 15mm	M2	20,17	710,65	14.333,81
6	Mesa em MDF de padrão texturizado linho cor areia, estrutura em 30mm de espessura, pés metálicos reguláveis, régua inferior de travamento (saia de mesa) com 300mm de altura em MDF do mesmo padrão, equipada com 2 gavetas, nicho para CPU, de acordo com as necessidades especificadas, corpo em MDF padrão Branco TX 15mm, tamponamentos e frentes em MDF padrão de cor texturizado linho cor areia 15mm, corrediças telescópicas de abertura total cromadas, puxadores lineares cromados.	M2	9,18	1.053,38	9.670,03



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7	Mesa em MDF de padrão texturizado linho cor areia, estrutura em 30mm de espessura, pés metálicos reguláveis, régua inferior de travamento (saia de mesa) com 750mm de altura em MDF do mesmo padrão.	M2	3,36	652,22	2.191,46
					107.905,17

2.2. Na fabricação e instalação dos mobiliários, a contratada deverá observar rigorosamente o especificado no Anexo II - Objeto, responsabilizando-se pelo entendimento integral das necessidades e condições apresentadas.

2.3. Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, peças, infraestrutura e mão de obra técnica necessários para a execução do serviço, atentando para a integração deste aos serviços essenciais da edificação (sistema elétrico e hidráulico) e ainda:

2.3.1 Conferir as medidas no local antes da confecção do mobiliário. É de inteira responsabilidade da contratada a compatibilidade dos móveis com o espaço de instalação;

2.3.2 O mobiliário em MDF deverá ser fabricado imune à ação de cupim;

2.3.2 Todas as ferragens deverão ser fornecidas pela contratada e deverão ser fabricadas em aço inox;

2.3.3 No acabamento dos móveis deverão ser aplicados os seguintes materiais:

- a) MDF: portas e frente de gavetas; fundos de gavetas e armários.
- b) MDF naval em cozinhas.
- c) Corrediza: telescópicas sem freio.
- d) Dobradiça: AB. Blum Clip top ou similar.
- e) Colas à base d'água.
- f) Parafusos bicromatizado AB. Jomarca ou similar.
- g) Fita de bordo AB. Tabone ou similar.
- h) Verniz Poliuretano AB. Sayerlack ou Farben ou similar.
- i) Lacas AB. Sayerlack ou Farben ou similar.
- g) Outros materiais especificados na Planilha Orçamentária.

2.3.4 A cor do revestimento de madeira deverá ser a indicada no Anexo II – Objeto ou similar, a ser definida, se for o caso, mediante a apresentação de um mostruário de cores, no momento da assinatura do contrato, de acordo com as amostras apresentadas pelo contratante;

2.4 A mão de obra designada para a fabricação e instalação dos mobiliários deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade da contratada, a qual será responsável também pelo



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e por todos os encargos fiscais e trabalhistas relativos à execução do serviço, bem como por eventuais danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros em decorrência da execução do serviço.

2.5 Deverá ser fornecida garantia contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de recebimento definitivo do mobiliário.

2.6 Na elaboração de sua proposta, as licitantes deverão estar cientes, além das condições em que os serviços serão prestados, dos encargos a que estarão sujeitas diante da legislação em vigor, quanto às suas obrigações mercantis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, além das despesas de deslocamento (frete), as quais deverão estar incluídas na proposta apresentada à Administração, não sendo aceitas alegações posteriores quanto a encargos que, por serem inerentes ao seu negócio, o licitante já deveria conhecer na época do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E LOCAL PARA FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS

3.1 O prazo para fabricação e instalação será de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

3.2 Os mobiliários serão montados e instalados nas dependências da unidade de Saúde do Bairro Araguaia, localizada no Bairro Araguaia – Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto,



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Convite.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Convite, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado o Sr. Ermínio Abreu Furtado, Chefe de Divisão de Patrimônio (Almoxarifado), Matrícula nº 46085, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário MUNICIPAL, com uso de Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 061201.10 301 0082 2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 importa o presente contrato em R\$ **R\$ 107.905,17 (cento e sete mil, novecentos e cinco reais e dezessete centavos)**, conforme resultado do certame e proposta vencedora do CONVITE Nº 002/2019-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Convite.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração até 31/12/2020, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficar o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao CONVITE Nº 002/2019-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 23 de Janeiro de 2020



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE
LUCIANO LOPES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
HERENIO DOS SANTOS
COMERCIO E IMPORTACAO
EIRELI, CNPJ Nº
12.283.935/0001-01

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA